



Publicado no Diário Oficial
do Estado, Edição nº 11.772,
de 31/03/2016, fls.56/57.

PORTARIA Nº 032/2016

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **ABRIL de 2016**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02	SÁBADO	Marcela Cristina Ozório
03	DOMINGO	Ricardo Coelho de Carvalho
09	SÁBADO	Vinicius Menandro Evangelista de Souza
10	DOMINGO	Rita de Cássia Nogueira Lima
16	SÁBADO	Mariano Jeorge de Souza Melo
17	DOMINGO	Francisco José Nunes Cavalcante
21	QUINTA-FEIRA (Feriado Nacional – Tiradentes)	Adenilson de Souza
23	SÁBADO	João Marques Pires
24	DOMINGO	Dayan Moreira Albuquerque
30	SÁBADO	Abelardo Townes de Castro Júnior
01/05	DOMINGO	Admilson Oliveira e Silva

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **ABRIL de 2016**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
02, 03, 09, 10, 16, 17	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	Plácido de Castro e Acrelândia
21, 23, 24, 30 e 01/05	Rodrigo Fontoura de Carvalho	



02, 03, 09, 10, 16, 17, 21, 23, 24, 30 e 01/05	Eliane Misae Kinoshita	Senador Guiomard e Capixaba
02, 03, 16, 17	Flávio Bussab Della Líbera	Tarauacá e Feijó
09, 10, 23, 24	Fernando Régis Cembranel	
21, 30 e 01/05	Luis Henrique Correa Rolim	
23, 24	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	Brasília, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil
09, 10	Bernardo Fiterman Albano	
02, 03, 16, 17	Ildon Maximiano Peres Neto	
21, 30 e 01/05	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	
02, 03, 21, 23, 24	Patrícia Paula dos Santos	Sena Madureira e Manoel Urbano
09, 10, 16, 17, 30/04 e 01/05	Vanessa de Macedo Muniz	
02, 03	Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
16, 17, 21	Washington Nilton Medeiros Moreira	
09, 10, 23, 24	Leonardo Honorato dos Santos	
30/04 e 01/05	Wendy Takao Hamano	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo**, **Porto Walter** e **Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela



Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 22 de março de 2016.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL